



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2835/2016

SÃO MARTINHO/RS, 21 DE SETEMBRO DE 2016.-

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, PARA O QUATRIÊNIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal do Município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - O Subsídio dos Vereadores e da presidência da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de São Martinho/RS, para o quatriênio 2017/2020, é estabelecido nos termos desta Lei.

Art.2º - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado no valor R\$ 2.061,66 (dois mil e sessenta e um reais com sessenta e seis centavos).

Art.3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara é fixado no valor de R\$ 3.092,49(três mil e noventa e dois reais com quarenta e nove centavos).

Art.4º - O substituto, que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Legislativo, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio deste, previsto no artigo 3º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de Leis específicas, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Ao ensejo do pagamento da 13º remuneração dos servidores municipais, também perceberão aquela vantagem os Vereadores a título de Gratificação Natalina.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Vereador receberá o seu subsídio, respeitado o disposto na legislação do regime previdenciário a que estiverem vinculados.

Art. 8º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio.

Art. 9º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos do art 8º desta Lei, o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Art.10 - As Sessões Plenárias Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 11 - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 12 - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Art. 13 - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art.14 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER

Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES

Secretario Municipal de Administração